ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

CADERNO DE ENCARGOS

CPG/7/2021

"Aquisição de Seguro de Saúde para os Colaboradores da Ordem dos Psicólogos Portugueses"

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contractual que tem por objecto a aquisição do serviço de seguro de saúde para os colaboradores da OPP, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos neste Caderno de Encargos, da seguinte apólice de seguro: **Seguro de Saúde para os Colaboradores da Ordem dos Psicólogos Portugueses**

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e anexos;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
d) O presente Caderno de Encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o(s) Contrato(s), a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto da presente Consulta Prévia deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela OPP;
d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da OPP;
e) A OPP reserva-se o direito de indicar entidade habilitada (corretor) para mediar os contratos e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente do contrato de seguro adjudicado, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou da OPP, se assim lhe vier a ser requerido.
b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto no Decreto-Lei 144/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, regulamentado pelo regulamento nº 16/2007, Norma Regulamentar nº 17/2006, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres da Ordem dos Psicólogos Portugueses

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação da apólice de seguro;

b) Fornecer ao segurador, diretamente ou por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratada, incluindo sinistros, sem prejuízo de outras obrigações assumidas.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O critério de adjudicação terá como base o valor de prémio por pessoa, sendo por isso unitário e com os seguintes valores máximos:

a) Colaboradores/Cônjuges: **€507,85** (quinhentos e sete euros e oitenta e cinco cêntimos);
b) Descendentes: **€406,27** (quatrocentos e seis euros e vinte e sete cêntimos).

3 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **74.990,00€** (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), valor isento de IVA, que corresponde ao preço máximo admitido, para todo o período possível de vigência do contrato, conforme as apólices que sejam efetivamente subscritas.

4 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

5 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.

c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela OPP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/avisos de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e a periodicidade prevista nas condições técnicas.

2 – Em caso de discordância por parte da OPP, quanto aos valores indicados nas faturas/avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/aviso corrigida.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato só poderá ser admitida observados os limites previstos no CCP e efetuada por escrito, assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo Código.

Cláusula 10.ª

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou venha a ser declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros da OPP a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Proteção de Dados e Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 14.ª

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do(s) contrato(s) legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 15.ª

Prazo do Contrato

1- O contrato a celebrar vigorará **entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.**
2- Não sendo denunciado, o contrato é renovado automaticamente para um período anual entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.
3- O contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que comunicado de forma escrita à contraparte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao período em que se processa a renovação.
4- A cessação do contrato independentemente do motivo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Independentemente do apoio técnico especializado prestado por Corretor de Seguros, no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a OPP designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de se considerarem as comunicações regularmente efetuadas para os contatos conhecidos da contraparte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Alocação e gestão dos seguros

1 – Após a celebração do(s) contrato(s), o Corretor de Seguros da OPP encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Cláusula 22.ª

Especificações Técnicas da Apólice de seguro

O objeto do procedimento e respetivas condições é o que seguidamente se descreve.

RAMO

Seguro de Saúde

TOMADOR DO SEGURO

Ordem dos Psicólogos Portugueses

PESSOAS A SEGURAR

- Todos os colaboradores da OPP;
- Membros do agregado familiar dos colaboradores (cônjuges/unidos de facto e descendentes) - sendo apenas faturado no contrato, o número de pessoas indicado pela OPP ao prestador de serviços (*);

* o valor da apólice de cada agregado familiar é suportado pelo colaborador/a;

ÂMBITO DO SEGURO

Objeto do Contrato:

O contrato de seguro terá por objeto garantir às pessoas seguras a comparticipação de despesas médicas, exames de diagnóstico e complementares, terapias, próteses e ortoses, medicamentosas em rede de prestações convencionadas e/ou prestações indemnizatórias, em consequência de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.

ORDEM DOS PSICÓLOGOS

Quadro de Garantias e Capitais Seguros

Coberturas	Capitais (€)	Copagamento	Comparticipação (%)	
			Dentro da Rede	Fora da Rede
Hospitalização	20 000 €	10%	100	50
Honorários Médicos		Min: 200€/ Máx: 500€ (por utilização da garantia)		
Outras Despesas Hospitalares				
Quimioterapia		10% (máx: 500€/sessão)		
Parto	1 250,00 €		100	50
Parto Normal		250,00 €		
Cesariana		600,00 €		
Interrupção Voluntária da Gravidez		250,00 €		
Ambulatório	1 250,00 €		100	50
		Franquia Anual - Máx: 60,00€		
Médico Online		0,00 €		
Consultas de Cuidados Primários		15,00 €		
Consultas de Especialidade		15,00 €		
Domicílios		25,00 €		
Urgências		40,00 €		
Consultas de Psiquiatria (máx: 6)		15,00 €		
Consultas de Psicologia (máx:6)		15,00 €		
Análises		1,50 €		
Anatomia Patológica		7,50 €		
RX		7,50 €		
Ecografias		12,50 €		
Medicina Nuclear			90	
TAC		27,50 €		
Ressonância Magnética		65,00 €		
			90	
Outros exames auxiliares de diagnóstico/ atos médicos/ cirurgias / tratamentos			90	
Fisioterapia	500,00 €			
Terapia da Fala		15,00 €		
Medicamentos	150,00 €			70
Medicamentos com prescrição e comparticipados pelo SNS		2,50€ por prescrição		
Estomatologia	250,00 €			50
		Franquia Anual - Máx: 60,00€		

Aparelhos e Próteses			50	
Reparação de Aparelhos e Próteses			50	
Exames Auxiliares			100	
Restantes Atos Médicos		10,00€ por ato médico	100	
Próteses e Ortóteses	200,00 €			80
Ortóteses Oftalmológicas	200,00 €		80	60
Outras Próteses e Ortóteses	200,00 €		80	60

Outras especificações

Deve ficar consagrado das condições particulares da apólice, derrogando o que em contrário possa estar previsto nas Condições Gerais:

i) As Pessoas seguras na atual apólice de seguro e que serão transferidas para a apólice a contratar são incluídas sem quaisquer períodos de carência ou sem qualquer tipo de pré-existência, inclusive no parto;

ii) As novas adesões no decurso da vigência da apólice de seguros não podem ficar sujeitas a um período de carência superior a três meses;

iii) O referido nas alíneas anteriores será aplicado nos exatos termos aos membros do agregado familiar dos colaboradores da OPP.

Forma de Pagamento: Anual.

A Direcção da OPP

O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Francisco Miranda Rodrigues

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2021.12.23 12:48:42 +0000

A Vice-presidente da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Renata Benavente

Assinado por : **Renata Carla da Silva Benavente Duarte**
Num. de Identificação: 10107092
Data: 2021.12.17 20:34:23+00'00'

CHAVE MÓVEL

A Vice-presidente da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Sofia Ramalho

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos**
Num. de Identificação: BI10257747
Data: 2021.12.16 10:51:39+00'00'

CHAVE MÓVEL